



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2000,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.000.

**"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/97 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Fernão aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

- Art. 1º-** As unidades de UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) constantes de todas as tabelas expressas na Lei Complementar nº 001/97 e suas alterações, ficam convertidas em unidades monetária de REAL, moeda corrente nacional.
- Art. 2º-** A conversão de que trata o art. 1º desta Lei, será apurada através da multiplicação das unidades de UFIR pelo valor de R\$ 1,0641 (um real, seiscentos e quarenta e um centésimos de real), na data de sua extinção, em 26 de outubro 2000 através da Medida Provisória nº 1973.
- Art. 3º-** Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e os decorrentes de contribuições arrecadadas pelo Município, constituídos ou que sejam objeto de parcelamento, expressos em quantidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

UFIR, serão convertidos em REAL conforme o art. 2º.

Art. 4º- O parágrafo 2º, do artigo 243 da Lei Complementar nº 001/97, DE 26.12.1997 doravante passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º- O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à vista, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º- Fica incluso na lista de Serviços de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, Anexo III da Lei Complementar nº 001/97 de 26.12.1997 os seguintes serviços:

101- *Locação, ou sessão de uso a qualquer título de postes para passagem de cabos telefônicos, fibra ótica, TV's à cabo, Internet e Infovias.*

102- *Pedágio em Rodovias do Município, Rodovias do Estado ou União nos limites territoriais do Município sobre entes privados concessionários.*

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2.001.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 08 de Dezembro de 2.000.


Adalberto Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2000

ANEXO III

LISTA DE SERVIÇOS E TABELAS DE ALIQUOTAS E PERCENTUAIS -ISS-

Numero	Serviços	alíquota mensal sobre a Receita Bruta
101	Locação, ou sessão de uso a qualquer título de postes para passagem de cabos telefônicos, fibra ótica, Tv's à cabo, Internet e Infovias	4,00
102	Pedágio em Rodovias do Município, Rodovias do Estado ou União nos limites territoriais do Município sobre entes privados concessionários.	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 8 de dezembro de 2000.

OFICIO/FERNÃO/GP. nº 440/2000.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 005/2000 que **"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por tratar-se de um ato de grande importância a este Município, rogamos a atenção de Vossa Excelência, assim como dos Senhores Vereadores para que seja votado com a devida urgência especial, nos termos do artigo 133 da Resolução 005 de 29 de abril de 1997.

Respeitosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Sob nº 115 Livro nº 04
Em 11 de dezembro de 2000

Secretaria


ADÉCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **PAULO PASTRE**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos demais Edis desta Casa de Leis, todo o Código Tributário do Município de Fernão foi criado utilizando-se como fator a UFIR (unidade fiscal de referência).

Recentemente, no mês de Outubro/2000, o governo Federal fez por extinguir a UFIR (Unidade Fiscal de Referência), não apresentando até o momento outro índice oficial para substituí-la.

Diante do adiantar da hora, quando estamos prestes ao encerramento do exercício e teremos que lançar os tributos municipais no início do exercício seguinte, necessário se faz instituir regulamento para a conversão das quantidades de UFIR's em Reais, ainda este ano.

Não bastante, outras alterações são necessárias, como segue no mesmo projeto, que tratam da inclusão de serviços na lista de ISS, visando o incremento da arrecadação para o próximo exercício, e pelo princípio da anterioridade, devem ser criados também neste ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Tratam-se de novos serviços que vem sendo criados, frutos da privatização dos serviços públicos do Estado e da União, que ao serem permitidos ou concedidos a empresas privadas, tornam-se passíveis de tributação, e para que esta exista, necessitam ser instituídos.

Certamente a respeitável Edilidade dará atenção à propositura, votando favoravelmente em sessão, que solicitamos seja extraordinária.

Respeitosamente,



ADELSON APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal